

# REGIMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE GEOGRAFIA - LICENCIATURA DA UFFS - CAMPUS ERECHIM

## TÍTULO I DA APRESENTAÇÃO, DEFINIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.1º.** O presente Regimento define, estrutura e regulamenta a organização, o funcionamento, as ações e as atividades do Colegiado do Curso de Geografia-Licenciatura.

### CAPÍTULO II DO COLEGIADO DO CURSO

**Art.2º.** O Colegiado do Curso de Geografia-Licenciatura é o órgão de caráter normativo, deliberativo e de assessoramento em sua área de competência e tem a responsabilidade de fazer a gestão acadêmica do curso em conformidade com as políticas vigentes para educação superior.

**Art. 3º.** O Colegiado de Curso, o Coordenador e o Coordenador Adjunto de curso de graduação têm suas atribuições definidas no Regulamento da Graduação da UFFS.

**Parágrafo único** – Havendo alterações no Regulamento de Graduação da UFFS, impetrado pela RESOLUÇÃO N°4/2014, o Colegiado em questão deverá observar as mesmas e realizar as alterações quando necessárias.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO

**Art.4º.** O Colegiado do Curso de Geografia-Licenciatura será composto:

- I** – pelo Coordenador de Curso, que exerce a presidência do Colegiado;
- II** – pelo Coordenador Adjunto do curso, que é membro nato e substitui o Coordenador de Curso em suas ausências na presidência do Colegiado;
- III** – pelo Coordenador de Estágios do curso;
- IV** – por no mínimo 3 (três) representantes docentes que ministram ou ministraram disciplinas do domínio específico do curso, indicados por seus pares, cada um com seu respectivo suplente;
- V** – por 1 (um) representante docente e respectivo suplente, indicados pelo Fórum do Domínio Comum do *Campus*;
- VI** – por 1 (um) representante docente e respectivo suplente, indicados pelo Fórum do Domínio Conexo do *Campus*;
- VII** – por no mínimo 1 (um) representante discente regularmente matriculado no curso, com seu respectivo suplente, indicados por seus pares;
- VIII** – por 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação (TAE) e respectivo suplente, indicados por seus pares, entre aqueles que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à Gestão, Ensino, Pesquisa ou Extensão afins ao curso.

**Parágrafo 1º** – O mandato dos representantes docentes eleitos e dos técnicos administrativos em educação será de 2 (dois) anos e o dos representantes discentes de 1 (um) ano.

**§2** A composição do Colegiado de Curso deve respeitar o disposto no Art. 56 da Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**§3** O processo de composição do Colegiado será finalizado na reunião homologatória da Consulta prevista no Art. 32.

**§4** As regras para eleição dos representantes docentes, discentes e técnicos administrativos em educação são definidas pelo Colegiado de Curso.

**§5** A composição do Colegiado de Curso e sua alteração ao longo do mandato são encaminhadas pela Coordenação Acadêmica para homologação do Conselho de Campus.

**Art.5º.** O Colegiado escolherá, dentre os docentes do curso, os coordenadores de: Atividade Curricular Complementar (ACC), Estágio, Mobilidade Acadêmica e das Autoavaliações do Curso.

**Parágrafo único** – O Colegiado do curso indicará comissão de autoavaliação do curso composto por membros docentes e discentes, cuja a atribuição é analisar os dados da autoavaliação e produzir um relatório para subsidiar as deliberações do colegiado.

**Art.6º.** A atribuição do Coordenador de ACC é realizar o trabalho de avaliação, enquadramento e assessoramento do Presidente do Colegiado no registro das ACC's, nos termos do regulamento de ACC do curso.

**Art.7º.** A atribuição do Coordenador de Mobilidade Acadêmica é de auxiliar os discentes interessados na elaboração de plano de estudos e nos contatos com a instituição de interesse.

**Art.8º.** As atribuições do Coordenador de Autoavaliação do Curso são:  
**I** - Implementar a autoavaliação utilizando os instrumentos definidos pelo colegiado;  
**II** - Encaminhar ao Coordenador do Curso um relatório semestral sobre os resultados da Autoavaliação;  
**III** - Apresentar os resultados da Autoavaliação do Curso ao Colegiado;  
**IV** - Realizar a mediação do Colegiado com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) quando necessário.

#### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DO COLEGIADO DO CURSO

**Art.9º.** O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes por semestre, de acordo com calendário de atividades do curso.

**§1º** A participação nas reuniões do Colegiado de Curso tem precedência sobre as demais atividades do curso.

**§2º** As ausências nas reuniões do Colegiado de Curso devem ser justificadas, por escrito ao seu Presidente, apreciadas e aprovadas em Colegiado e registradas na respectiva ata.

**a)** O membro do Colegiado perde o mandato se faltar, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias, consecutivas ou não, sendo o fato comunicado pelo Presidente do Colegiado as instâncias superiores para providências.

**b)** É de responsabilidade do membro titular comunicar sua ausência ao respectivo

suplente.

c) São consideradas justificativas para ausências: convocação para reuniões de instâncias deliberativas superiores ao colegiado, atestado médico ou odontológico, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doenças na família e licença para participação em atividades esporádicas.

**Art.10º.** O quórum mínimo das reuniões do Colegiado de Curso, para instalação e deliberação, é de 50% mais um de seus integrantes.

§1º As reuniões ordinárias são convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mencionando-se a pauta e encaminhando a documentação que instrui as matérias.

a) A inclusão de pontos de pauta, bem como o encaminhamento de documentação que instrui as matérias, devem ser feitos junto à secretaria da Coordenação de Curso com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis de acordo com calendário de atividades do curso.

b) Em caráter extraordinário o colegiado pode deliberar sobre a inclusão de pontos de pauta propostos no momento da reunião, desde que devidamente instruídos e justificados.

§2º O Colegiado de Curso se reúne extraordinariamente por iniciativa de seu Presidente ou atendendo pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§3º As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis, mencionando-se a pauta e encaminhando a documentação que instrui as matérias.

§4º Em caso de urgência, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior pode ser reduzido, justificando-se a medida no início da reunião.

§5º As reuniões orientam-se pelo Regimento Geral da Universidade, pelo Regulamento de Graduação e pelo presente Regimento.

**Art.11.** As votações ocorrerão pelos seguintes processos:

I - Simbólico;

II – Nominal.

§1º As votações serão feitas regularmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida pelos membros e aprovada pelo Colegiado.

§2º A votação nominal será realizada quando solicitada por qualquer membro e aprovada por maioria simples dos presentes ou quando houver previsão formal.

§3º Na votação nominal, os membros serão consultados pela presidência acerca de seus respectivos votos e responderão “sim”, “não” ou “abstenção” à chamada feita pela presidência, anotando-se as respostas e proclamando-se o resultado final.

**Art.12.** Após a matéria entrar em regime de votação, não será mais concedida a palavra a nenhum membro.

**Art.13.** O membro está impedido de votar nas deliberações que digam respeito, diretamente, aos seus interesses particulares, de seu cônjuge ou companheiro, descendentes, ascendentes, colaterais ou por afinidade até o terceiro grau de parentesco, devendo ser declarado impedido, se tal iniciativa não for tomada pelo próprio membro.

**Parágrafo único** – O membro impedido de votar conforme o *caput* deste artigo não será computado no cálculo do quórum da votação em questão.

**Art.14.** É facultado ao membro, em qualquer votação, nas situações em que não concordar com nenhuma das possibilidades de voto, pedir “declaração de voto”, que será feita por escrito e encaminhada à secretaria para registro em ata.

**Art.15.** Serão consideradas aprovadas as matérias e as votações que obtiverem maioria simples, salvo situações especiais estabelecidas em regimentos superiores.

**Parágrafo único** – Para alteração do presente Regimento, mediante ampla consulta a comunidade acadêmica do curso, será necessário no mínimo 2/3 do total de integrantes do Colegiado.

## **TÍTULO II DA CONSULTA PARA COORDENAÇÃO DE CURSO**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.16.** O Coordenador e o Coordenador Adjunto são eleitos pelos integrantes da Comunidade Acadêmica do Curso, de acordo com regras estabelecidas neste regimento.

**Parágrafo único** – O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto é de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

**Art.17.** A consulta para a Coordenação do Curso de Geografia-Licenciatura é de responsabilidade do Colegiado do Curso e será realizada de acordo com calendário próprio. Será coordenada pela Comissão de Consulta, indicada pelo Colegiado do Curso.

### **CAPÍTULO II DO CARGO E DOS VOTANTES**

**Art.18.** São candidatos para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto do Curso de Geografia-Licenciatura os docentes integrantes da carreira do magistério superior e membros do quadro ativo permanente da UFFS lotados na Coordenação Acadêmica ou Unidade Acadêmica do Campus Erechim com titulação compatível com a área do Curso.

**Art.19.** Poderão participar da consulta, na qualidade de votantes:

**I** – os servidores do quadro de docentes da UFFS em exercício, que atuam ou que atuaram nos últimos 12 meses, no Curso de Geografia-Licenciatura, Campus Erechim;

**II** – os discentes regularmente matriculados no Curso de Graduação em Geografia-Licenciatura da UFFS, Campus Erechim;

**III** – os técnicos - administrativos em educação lotados no Campus Erechim que atuam na secretaria do Curso de Geografia-Licenciatura e nos laboratórios que atendem ao domínio específico do curso.

### **CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE CONSULTA**

**Art.20.** A organização do processo de consulta ficará a cargo da Comissão de Consulta designada pelo Colegiado para este fim.

**Parágrafo único** – A Comissão será composta por representantes dos segmentos docente, discente e TAE.

**Art.21.** Compete à Comissão:

- I** – elaborar o Edital que deverá reger o processo de consulta, submetendo-o a aprovação do colegiado;
- II** – divulgar a normatização do processo destinado aos docentes, aos discentes e aos técnicos administrativos de educação -TAE;
- III** – coordenar e supervisionar o processo de consulta;
- IV** – elaborar e publicar a lista de votantes;
- V** – receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- VI** – estabelecer os locais, datas e horários da votação;
- VII** – realizar a apuração dos votos;
- VIII** – decidir em primeira instância, sendo a segunda instância o Colegiado, sobre os recursos interpostos à execução do processo de consulta;
- IX** – encaminhar ao Colegiado e à Coordenação Acadêmica relatório final do processo de consulta contendo os resultados gerais da mesma;
- X** – divulgar os resultados gerais do pleito para a Comunidade Universitária;
- XI** – adotar as demais providências necessárias à realização da consulta.

#### CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES E DA CAMPANHA

**Art.22.** As inscrições serão feitas por composições sempre contendo Coordenador e Coordenador Adjunto de Curso, e deverão ser feitas de acordo com o previsto em edital próprio.

**Art.23.** Não havendo nenhuma composição inscrita, o Colegiado convocará uma reunião extraordinária para designar Coordenador e Coordenador Adjunto, para o próximo mandato, dentre os professores em exercício e atuando no curso.

#### CAPÍTULO V DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

**Art.24.** A lista de votantes deverá ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da consulta.

**Art.25.** A data e horário da votação será estabelecida pela Comissão da Consulta.

**Parágrafo único** – Os locais de votação e de apuração deverão ser divulgados pela Comissão.

**Art.26.** No dia da eleição será constituída a Seção de Consulta sob a responsabilidade da Comissão de Consulta.

**Art.27.** O voto será facultativo, direto, presencial e secreto.

**Parágrafo único** – É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

**Art.28.** A cédula da consulta conterá os nomes dos candidatos, por ordem de inscrição, antecedidos do número de ordem e de um retângulo não preenchido.

## CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE APURAÇÃO

**Art.29.** A apuração dos votos será feita pela respectiva Comissão de Consulta que observará os procedimentos descritos em edital próprio.

## CAPÍTULO VII DO CÔMPUTO DOS VOTOS E DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

**Art.30.** No processo de consulta de que trata esta regulamentação, os votos de docentes e de TAE serão computados em um único grupo com peso de 50% e os discentes integrarão outro grupo com peso de 50%, ambos sobre o total dos votos válidos.

§ 1º A fórmula de cálculo do índice de classificação de cada candidatura é: “índice de classificação” =  $(0,5 \times \text{“total de votos válidos de docentes e de TAE no candidato”} / \text{“total de votos válidos de docentes e de TAE”}) + (0,5 \times \text{“total de votos válidos de discentes no candidato”} / \text{“total de votos válidos discentes”})$ .

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver maior “índice de classificação”.

**Art.31.** A Comissão de Consulta dará por encerradas as suas atividades com encaminhamento da ata do pleito ao Colegiado do Curso de Geografia-Licenciatura.

**Art.32.** O Colegiado do Curso de Geografia-Licenciatura homologará a ata do processo na reunião seguinte.

## CAPÍTULO VIII DA DESTITUIÇÃO DO COORDENADOR DE CURSO

**Art.33.** Mediante solicitação de 1/3(um terço) dos membros do Colegiado poderá ser aberto processo de impedimento do Coordenador do Curso.

**Art.34.** O Colegiado designará o relator ao processo devendo este instruir o mesmo com a acusação e abrir prazo de defesa de 5 (cinco) dias úteis para que o acusado, cientificado, apresente defesa com requerimento de provas, se for o caso.

**Art. 35.** Solicitadas provas que não estejam no poder do acusado, o relator deverá prover as mesmas.

**Art. 36.** Instruído e saneado o processo, o relator terá 10 (dez) dias para apresentar seu parecer ao Colegiado.

**Art. 37.** O Colegiado em reunião convocada exclusivamente para este fim, decidirá por  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de seus membros pelo impedimento do Coordenador.

## TÍTULO III DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOCENTES DO ESPECÍFICO DO CURSO AO COLEGIADO

**Art. 38.** As chapas serão compostas por 1um candidato titular e 1umcandidato suplente.

**Art.39.** As chapas serão indicadas pelos docentes do domínio específico do curso.

**Paragrafo único – Os representantes docentes** do Domínio Específico do Curso de Geografia-Licenciatura são aqueles que ministram ou ministraram CCR's no Domínio Específico do curso de Geografia-Licenciatura nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, lotados no Campus Erechim e em efetivo exercício na UFFS.

#### **TÍTULO IV DA DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40.** De todas as decisões cabe pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior.

**Art. 41.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em primeira instância pelo Conselho de Campus.

Erechim/RS, 18 de novembro de 2016

Aprovado em reunião ordinária colegiado realizada no dia 18 de novembro de 2016.